



**ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA PSDB
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

**ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DOS
BARES, RESTAURANTES,
LANCHONETES, HOTÉIS E MOTÉIS,
COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DE
SEUS CLIENTES DEFICIENTES
VISUAIS, CARDÁPIOS EM BRAILE.**

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares colocarem à disposição dos fregueses deficientes visuais, no mínimo, um exemplar dos cardápios em “Braille”.

Art. 2º Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso às pessoas com deficiência visual, contendo a transcrição do cardápio para o braille, com o nome dos pratos, a relação de bebidas, de sobremesas e outros produtos oferecidos, seus respectivos preços e as formas de pagamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para cumprirem o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santiago, RS, 28 de maio de 2020.



**ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA PSDB
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A Exma. Sra. CLEUSA TEREZINHA LAVARDA CANTERLE

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago.

Exma. (os) Sra. Vereadora e Srs. Vereadores de nossa Casa Legislativa.

Segue à apreciação desta Casa legislativa, o projeto de lei que **“ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS E MOTÉIS, COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DE SEUS CLIENTES DEFICIENTES VISUAIS.”**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, com o intuito de conferir às pessoas com deficiência visual, além da autonomia, o sentimento de que são seres humanos plenos, como todos o somos, garantindo-lhes oportunidades e dignidades básicas de cidadania, como a possibilidade de, num restaurante, poderem escolher, com liberdade e independência, o que comerão, baseados num cardápio que lhes seja acessível.

Para muitos brasileiros, a tarefa supostamente básica de pedir uma refeição num restaurante ou lanchonete pode se revelar extremamente complexa e constrangedora para outros tantos, à falta de material apropriado ao manuseio e à leitura do menu por parte das pessoas com deficiência visual.

Nesse sentido, nós Vereadores, na condição de representante legítimo da sociedade, devemos nos mostrar empenhados em corrigir desigualdades materiais e culturais para assegurar a inclusão das pessoas com deficiência.

Ressaltamos aqui, que a matéria apresentada no Projeto de Lei, já se encontra normatizada por proposições legislativas em vários municípios de nosso Estado, citando aqui o município de Santa Maria/RS onde a legislação em questão é de autoria do Vereador Ademar Pozzobom, estendendo-se a iniciativa parlamentar do assunto ao restante do país, e não só nos municípios, mas também no regramento de âmbito estadual.

Diante do exposto, apresentamos a presente proposição e desde já contamos com a aquiescência dos nobres colegas parlamentares.

Santiago, RS, 28 de maio de 2020.

**CLAIRTON BASSIN PIVOTO
Vereador – Líder da Bancada do PSDB**